MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.795, DE 01 DE JULHO DE 2015.

ALTERA O ARTIGO 68, DA LEI Nº 3.754, DE 15 DE JUNHO DE 2007

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 68, da Lei 3.754, de 15 de junho de 2.007, passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

"Art. 68 – ... § 1°. ... § 2°. ...

§ 3°. Os eventos festivos descritos nos incisos abaixo respeitarão o seguinte horário:

 I – Exposição Agropecuária de Montes Claros-Expomontes e Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros-FENICS, até as 02:00 hs;

 II – Eventos festivos do Calendário Oficial do Município a serem fixados por ato da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura:

- a) realizados no distrito sede, até as 02:00 hs;
- b) realizados nos demais Distritos e Povoados, até as 04:00 hs."
 - **Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 01 de julho de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros